

# Diário Oficial Eletrônico

do Município de Piracaia - SP



Segunda-feira, 04 de junho de 2018 - nº 37 - Ano I

Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br

Esta edição contém  
17 páginas.

## “ATOS DO PODER EXECUTIVO”

### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

### Editais

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### EDITAL N.º 17/DRH/2018

Ficam os candidatos aprovados no Processo Seletivo 01/2017- Edital n.º 06/2017, abaixo relacionados, classificados para o emprego de Professor de Educação Básica I, convocados a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de publicação deste edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento das vagas. O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na preclusão do direito da investidura.

	Professor de Educação Básica I
55º	Daiane Lourenço
56ª	Carlos Eduardo Carneiro
57º	Sandra Lucia Aparecida Baptista
58º	Larissa Lais de Oliveira
59º	Angela Maria Mazzocatto

Piracaia, 04 de junho de 2.018

Líliá Santos Silva

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### Portarias

#### PORTARIA N.º 8.588

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DECLARAR, ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 31 de Maio (quinta-feira) e 01 de Junho (sexta-feira), com exceção dos serviços considerados essenciais que funcionarão normalmente.

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 23 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

FATIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

Republicada por Incorreção

#### PORTARIA N.º 8.592

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Piracaia

Usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar a Sra. Vilma Maia da Silva, Assessora Financeira, C.R.C. n.º 1SP 201670, Sr. Tiago Aparecido de Oliveira, Engenheiro, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA n.º.5069642150 e Sra. Simone Salgado para, respectivamente, exercerem as funções de GESTORA FINANCEIRA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTORA ADMINISTRATIVA do convênio a ser firmado com a Secretaria de Planejamento e

Gestão.

Prefeitura Municipal de Piracaia em 29 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 8.593

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações. E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital n.º. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de n.º. 373/GP/2017.

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 25 de maio, a contratação temporária, da Sra. ERICA SOARES TRESTINI, RG. n.º. 32.895.395-3 pelo período de 180 (cento e oitenta dias), regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de PEB-I, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

#### PORTARIA N.º 8.594

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações. E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital n.º. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de n.º. 373/GP/2017.

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 25 de maio, a contratação temporária, da Sra. ANA REGINA RODRIGUES MAIA DA SILVA, RG. n.º. 24.774.618-6 pelo período de 180 (cento e oitenta dias), regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de PEB-I, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

### PORTARIA N.º 8.595

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações. E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital nº. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº. 373/GP/2017.

#### RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 27 de maio de 2018, a contratação temporária, do pessoal abaixo relacionado, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

MARIANA DE O. MOLENA MAIA	46.788.637-4	PEB I
CAROLINA BARRETO BUENO	40.262.044-6	PEB I
JOSEANE APARECIDA A. FERMINO	47.941.273-X	PEB I
BEATRIZ OLIVEIRA SOARES DE JESUS	48.163.301-7	PEBI
ALINNY FERNANDES PEREIRA	44.853.742-4	PEB I
PAMELA CLAUSS	27.470.790-1	PEB II - Artes Visuais
INARA P. MALMEGRIM PINHEIRO	49.607.135-X	PEB II - Línguas
ANDREIA DE O. MAIA SILVA LEONEL	34.325.652-6	PEB II - Música
DANIELA GALDEANO MERELLO	33.530.462-X	PEB II - L. Portuguesa
ALEXANDRE BENEDITO BUENO	32.043.247-6	PEB II - L. Portuguesa
AGATA ARIANE P. DA SILVA PINTO	34.328.411-X	PEB II - Ed. Física
ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA	34.270.700-0	PEB II - Ed. Física

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA  
 Prefeito Municipal  
 FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA  
 Coordenadora Social

### PORTARIA N.º 8.596

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações. E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital nº. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº. 373/GP/2017.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 28 de maio, a contratação temporária, da Sra. KÁTIA FERREIRA PONTES BRAGA DA SILVA, RG. nº. 27.307.005-8 pelo período de 180 (cento e oitenta dias), regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de PEB-I, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio

Gayer”, em 29 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA  
 Prefeito Municipal  
 FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA  
 Coordenadora Social

### PORTARIA N.º 8.597

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações. E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital nº. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº. 373/GP/2017.

#### RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 27 de maio de 2018, a contratação temporária, do pessoal abaixo relacionado, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público, junto ao Departamento de Assistência Social.

INES DE FÁTIMA MILAN	87.676.564	Cuidador Educador
MARIA CRISTINA PEREIRA LOPES RIBEIRO	15.621.729-6	Cuidador Educador
ROSANGELA CONSTANTINO	19.390.976-5	Cuidador Educador
LUCIANA APARECIDA DE MORAES	30.608.946-4	Cuidador Educador
ELISA DA TRINDADE TERRA	13.098.255-6	Cuidador Educador
MARIA LUCIA DA SILVA PINTO	48.265.578-1	Cuidador Educador

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA  
 Prefeito Municipal  
 SANDRA CRISTINA DOS SANTOS  
 Diretora do Departamento de Assistência e Promoção Social

### PORTARIA N.º 8.598

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações. E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital nº. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº. 373/GP/2017.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 28 de maio, a contratação temporária, da Sra. MARCIA APARECIDA ALVES DE ARAUJO, RG. nº. 26.898.706-3 pelo período de 180 (cento e oitenta dias), regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de PEB-I, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA  
 Prefeito Municipal  
 FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA  
 Coordenadora Social

Segunda-feira, 04 de junho de 2018 - nº 37 - Ano I

**PORTARIA N.º 8.599**

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio Considerando que o servidor atende os requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 749/DRH/2018.

**RESOLVE:**

CONCEDER, ao servidor municipal EXPEDITO BENEDITO DOS SANTOS, RI nº. 143515, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente Geral regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 8.600**

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações. E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital nº. 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº. 373/GP/2017.

**RESOLVE:**

PRORROGAR, a partir de 31 de maio de 2018, a contratação temporária, do pessoal abaixo relacionado, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

MAGDA REGINA BATISTA	9.493.520-8	PEB II - Língua Portuguesa
RICARDO PINHEIRO DA CRUZ	34.328.411-X	Professor de Educação Física – Divisão Esportes

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 04 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

**PORTARIA N.º 8.601**

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir de 28 de maio de 2018, o servidor DR. EDUARDO PORTIERI – CRM – 43578/SP. para responder como Diretor Técnico do Departamento Municipal de Saúde.

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 04 de Junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARCOS TADEU GALOTTI

Diretor do Departamento de Saúde

**Decretos****DECRETO Nº 4.494 DE 29 de MAIO DE 2018.**

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Piracaia de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA PIRACAIA, que especifica

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros que integrarão o Conselho Municipal de de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA PIRACAIA

Representantes da Prefeitura Municipal de Piracaia

Roberlei Lopes – Titular;

Carlos Augusto Targa Romani – Suplente;

Representantes do Poder Legislativo Municipal

Antonio Ricardo Junho Leandro – Titular;

Nelson Januário Costato Basile Neto – Suplente;

Representantes de Slow Foods

Darcio Joel Ferreira dos Santos – Titular;

Edilson Cazeloto – Suplente;

Ruy Campos Filho – Titular;

Sonia Campos – Suplente;

Representantes do Piracaia Orgânica

Dercílio Aristeu Pupin – Titular;

Maria Alejandra Alcalá – Suplente;

Representantes da Sociedade Civil

Jhonatas Rodrigues – Titular;

Luiz Antonio de Castro Carvalho Junior – Suplente;

Art. 2º - Os membros ora nomeados serão considerados empossados nesta data.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 29 de maio de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

**DECRETO Nº 4.495, DE 29 de MAIO DE 2018.**

Declara ilegal parcelamento de solo em área de expansão urbana que especifica e dá outras providências

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 124, inciso V, da Lei Orgânica do Município, c/c. com os artigos 7º, parágrafo único; 12 e 38 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Decreto nº 4.475 de 06/04/2018 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2029/DPO/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ilegal o parcelamento de solo introduzido em imóvel denominado Clube Recreio Di Napolés, de propriedade do Sr. Marco Antônio Mussato Júnior, portador do RG nº 41.732.771-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 334.295.718-20, localizado no entroncamento da Estrada Municipal Benedito Margarido de Brigido (PRC – 331) com a Estrada Lamartine Peçanha, no Bairro do Ribeirão, objeto do Inquérito Policial nº 125/2018, por ter sido implantado sem a aprovação do respectivo projeto nos órgãos competentes.

Art. 2º Da declaração de ilegalidade deverão ser notificados o

loteador, os adquirentes de lotes, o Ministério Público, o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 29 de maio de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### DECRETO Nº 4.496, DE 29 de MAIO DE 2018.

Declara ilegal parcelamento de solo em área de expansão urbana que especifica e dá outras providências

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 124, inciso V, da Lei Orgânica do Município, c/c.

com os artigos 7º, parágrafo único; 12 e 38 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Decreto nº 4.475 de

06/04/2018 e tendo em vista o que consta no Processo

Administrativo nº 169/DPO/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ilegal o parcelamento de solo introduzido em imóvel de propriedade da Empresa Mormanno Administração de Bens, Clube Recreio Di Milano, CNPJ Nº - 28.756.600/0001-01, representada por seu sócio proprietário, Sr. Yan Ilfanger Pereira – RG. nº. 43.458.427-7 e CPF. nº. 131.218.256-31 localizado no entroncamento da Estrada Municipal Benedito Margarido de Brigido (PRC – 331) com a Estrada Lamartine Peçanha, no Bairro do Ribeirão, objeto do Inquérito Policial nº 92/2018, por ter sido implantado sem a aprovação do respectivo projeto nos órgãos competentes.

Art. 2º Da declaração de ilegalidade deverão ser notificados o loteador, os adquirentes de lotes, o Ministério Público, o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 29 de maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 29 de maio de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### DECRETO Nº 4.497 de 30 de Maio de 2018.

Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências.

DR. JOSE SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei nº 2.927 de 04 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto do Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais) para suplementar a seguinte dotação do Orçamento municipal vigente:

173-123610016.2.044-319113.00	Coord. Social-Departamento de Educação	51.000,00
	Obrigações Patronais-Intra	51.000,00
	Total	51.000,00

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar será anulada a seguinte dotação Orçamentária:

177-123650016.2.045-319113.00

Coord. Social-Departamento de Educação	51.000,00
Obrigações Patronais-Intra	51.000,00
Total	51.000,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 30 de Maio de 2.018.

DR. JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 30 de Maio de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### DECRETO N.º 4.498 04 DE JUNHO DE 2018.

Constitui a Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis e dá outras providências

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 113, da Lei Complementar n.º 75/2011 de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, a partir de 01 de junho de 2018, a Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis para proceder à avaliação e emissão dos respectivos laudos para instrução de processos administrativos.

Art. 2º – Ficam designados, para compor a Comissão ora constituída, os seguintes membros:

Presidente – Claudio da Silva Batista

Membro – Alvaro da Silva Moraes

Membro – Maelson Samuel Ferreira

Engenheiro Responsável -Tiago Aparecido de Oliveira

Art. 3º – Fica concedido aos funcionários ora designados no art. 2º, jeton no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referência I, fixada de acordo com a tabela do plano de cargos e carreiras.

Art. 4º – A presente comissão é de caráter eventual, vigendo por um período de 03 (três) meses.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto n.º 4.457 de 06 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 04 de junho de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 04 de junho de 2018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## PIRAPREV

### PORTARIA Nº. 172/2018, de 04 de Junho de 2018.

“Concede Aposentadoria por Invalidez a servidor público municipal”

OSMAR GIUDICE, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Constituição da República

Federativa do Brasil em seu artigo 40; § 1º Inciso I com redação da EC nº 41/2003, alterada pela EC 70/2012, o contido no Artigo 45, § 3º, da Lei Municipal Nº. 2.912/2017 bem como o que consta do Processo Nº. 08/PIRAPREV/2018, instruído com documentos pessoais, Certidões de Tempo de Contribuição e com parecer final jurídico favorável,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Senhor EDMUNDO PANSUTTI JÚNIOR, portador do CPF nº. 142.129.558-06, servidor público municipal integrante do quadro de provimento efetivo, estatutário,

Segunda-feira, 04 de junho de 2018 - nº 37 - Ano I

ocupante do cargo de Servente Escolar, lotado no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Piracaia, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, na forma do disposto no artigo 45, § 3º da Lei Municipal nº 2.912/2017, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculado para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em 04 de Junho de 2018.

Osmar Giudice

Superintendente

CPA 20 ANBIMA

CGRPPS 447 APIMEC

Rosalina Carvalho de Melo Fialho

Coordenadora Administrativa e de Seguridade

CPA 10 ANBIMA

CGRPPS Nº 942 APIMEC

Publicado e afixado em local público e de costume em 04 de Junho de 2018.

## PORTARIA Nº. 173/2018, de 04 de Junho de 2018.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidor público municipal”

Osmar Giudice, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 40; o disposto na Orientação Normativa MPS/SPS Nº. 02, de 31 de março de 2009; o contido no Artigo 61 da Lei Municipal Nº. 2.912/2017 bem como o que consta do Processo Nº. 09/PIRAPREV/2018, instruído com documentos pessoais, Certidões de Tempo de Contribuição e com parecer final jurídico favorável,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 870.290.498-53, servidor público municipal integrante do quadro de provimento efetivo, estatutário, ocupante do cargo de Motorista I, lotado no Departamento de Obras, Viação e Serviços da Prefeitura Municipal de Piracaia, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais na forma do disposto no artigo 61 da Lei Municipal nº 2.912/2017, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculado para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em 04 de Junho de 2018.

Osmar Giudice

Superintendente

CPA 20 ANBIMA

CGRPPS 447 APIMEC

Rosalina Carvalho de Melo Fialho

Coordenadora Administrativa e de Seguridade

CPA 10 ANBIMA

CGRPPS Nº 942 APIMEC

Publicado e afixado em local público e de costume em 04 de Junho de 2018.

## Resumo do Contrato

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV

Contratado: FR – Consultoria em Previdência Pública LTDA – CNPJ 03.833.458/0001-10.

Processo Administrativo: 03/2018

Objeto: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a prestar serviços de assessoria especializada na área de Previdência Pública Municipal em geral com emissão de pareceres previdenciários sobre concessão de benefícios; implementação do convênio de compensação previdenciária (COMPREV), devendo a contratada orientar o execução e acompanhamento dos registros junto ao sistema, com treinamento de pelo menos 02 servidores; fornecer planilhas com fatores atualizados pela variação do INPC para utilização no valor dos benefícios a serem concedidos pela entidade; a contratada deverá realizar visitas técnicas mensais (mínimo de 06 horas).

Valor: R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais) pelo período de 12 meses.

Modalidade: Convite

## Licitações

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 - PROCESSO Nº 427/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Aos 28 dias do mês de maio de 2018, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista, em Piracaia/SP, e a empresa EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.106.730/0001-22, com sede à Av. Pierre Simon de La Place, nº 751, Galpão 3 e 4, Techno Park, Campinas/SP, CEP: 13069-320, por sua representante legal, Sra. Marcilie Jardim Carnavalli de Aragão, portadora do R.G. nº 13.214.304-5 e CPF sob o nº. 058.370.838-20, acordam proceder, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 2813/06, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

#### I – DO OBJETO:

Constitui (em)-se objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços, o eventual fornecimento parcelado de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
3	TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor portátil sem necessidade de chip. Apresentar faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores inferiores e superiores, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA. Tanto a fita reagente quanto o aparelho devem possuir CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação - da ANVISA. As tiras devem absorver completamente a amostra de sangue, não permitindo contato do sangue com aparelho monitor. O licitante vencedor do processo deverá fornecer em regime de comodato, a quantidade mínima de 700 (setecentos) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes e software em português para gerenciamento do programa de diabetes no município. A quantidade de aparelhos glicosímetros poderá ser alterada em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde. MARCA: ONE TOUCH ULTRA-LIFESCAN-J&J	UNID.	225.000	RS 0,24	RS 54.000,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

### III - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser feitas no seguinte local: Departamento de Saúde – Rua Jan Antonin Bata, 06, Centro, nesta cidade de Piracaia.

### IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - As Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão ser emitidas eletronicamente conforme xxxx e constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados e o número do pedido de compras.

### V – DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

2 - Pela recusa de assinar a ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens adjudicados.

### VI - DA RESCISÃO:

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pelo ADJUDICADOR, quando:

a) Houver descumprimento, total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas na Ata de Registro de Preços;

b) A Adjudicatária não assinar Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público;

e) Da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;

f) Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como do Edital desta licitação.

1.2. Pela ADJUDICATÁRIA, quando mediante solicitação, por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços; a solicitação da Adjudicatária para o cancelamento ou suspensão do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceites as razões do pedido.

2. O cancelamento e a suspensão de registro nas hipóteses previstas, assegurado à Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;

2- A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

3- Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica

Segunda-feira, 04 de junho de 2018 - nº 37 - Ano I

ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

4- Demais condições são as estabelecidas no instrumento editalício que deu origem a esta Ata.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 - PROCESSO Nº 427/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Aos 28 dias do mês de maio de 2018, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista, em Piracaia/SP, e a empresa PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.700.587/0001-23, com sede à Rua Saíra-militar, nº 570, Parque Industrial V, Araçongas/PR, CEP: 86702-700, por seu representante legal, Sr. Vinicius Lopes Salvi, portador do R.G. nº 10.865.451-1 e CPF sob o nº. 078.204.279-14, acordam proceder, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 2813/06, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

#### I – DO OBJETO:

Constitui (em)-se objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços, o eventual fornecimento parcelado de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
4	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico. Deve possuir protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção, retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA. Atende as normas reguladoras: ISO 13485 e NR32 - <b>MARCA: PONTURA</b>	UNID.	50.000	RS 0,419	RS 20.950,00
5	SERINGA DESCARTAVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo embolopolimero plástico, agulha metal siliconizada, UI-100, agulha fina 8 mm x 0,3mm 30G. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA - <b>MARCA: VACUPLAST</b>	UNID.	50.000	RS 2,26	RS113.000,00
6	TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor portátil sem necessidade de chip. Apresentar faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores inferiores e superiores, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA. Tanto a fita reagente quanto o aparelho devem possuir CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação - da ANVISA. As tiras devem absorver completamente a amostra de sangue, não permitindo contato do sangue com aparelho monitor. O licitante vencedor do processo deverá fornecer em regime de comodato, a quantidade mínima de 700 (setecentos) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes e software em português para gerenciamento do programa de diabetes no município. A quantidade de aparelhos glicosímetros poderá ser alterada em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde. <b>MARCA: G-TECH</b>	UNID.	75.000	RS 0,798	RS 59.850,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

#### III - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser feitas no seguinte local: Departamento de Saúde – Rua Jan Antonin Bata, 06, Centro, nesta cidade de Piracaia.

#### IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - As Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão ser emitidas eletronicamente conforme xxxx e constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados e o número do pedido de compras.

#### V – DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

2 - Pela recusa de assinar a ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens adjudicados.

#### VI - DA RESCISÃO:

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pelo ADJUDICADOR, quando:

a) Houver descumprimento, total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas na Ata de Registro de Preços;

b) A Adjudicatária não assinar Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público;

e) Da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;

f) Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como do Edital desta licitação.

1.2. Pela ADJUDICATÁRIA, quando mediante solicitação, por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços; a solicitação da Adjudicatária para o cancelamento ou suspensão do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

2. O cancelamento e a suspensão de registro nas hipóteses previstas, assegurado à Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;

2- A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

3- Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

4- Demais condições são as estabelecidas no instrumento editalício que deu origem a esta Ata.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 - PROCESSO Nº 427/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Aos 28 dias do mês de maio de 2018, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista, em Piracaia/SP, e a empresa TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.262.981/0001-39, com sede à Rua Dois, s/nº, quadra 009, lote 08, sala 003, Serra/ES, CEP: 29168-030, por seu representante legal, Sr. Fabio Cirillo, portador do R.G. nº 13.956.807 e CPF sob o nº. 163.411.818-92, acordam proceder, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 2813/06, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

#### I – DO OBJETO:

Constitui (em)-se objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços, o eventual fornecimento parcelado de:

ITEM	DESCRIÇÃO f O	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico. Deve possuir protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção, retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA. Atende as normas reguladoras: ISO 13485 e NR32 MARCA: LORIS	UNID.	150.000	RS 0,17	RS 25.500,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

#### III - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser feitas no seguinte local: Departamento de Saúde – Rua Jan Antonin Bata, 06, Centro, nesta cidade de Piracaia.

#### IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem

como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - As Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão ser emitidas eletronicamente conforme xxxx e constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados e o número do pedido de compras.

### V – DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

2 - Pela recusa de assinar a ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens adjudicados.

### VI - DA RESCISÃO:

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pelo ADJUDICADOR, quando:

a) Houver descumprimento, total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas na Ata de Registro de Preços;

b) A Adjudicatária não assinar Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público;

e) Da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;

f) Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como do Edital desta licitação.

1.2. Pela ADJUDICATÁRIA, quando mediante solicitação, por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços; a solicitação da Adjudicatária para o cancelamento ou suspensão do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceites as razões do pedido.

2. O cancelamento e a suspensão de registro nas hipóteses previstas, assegurado à Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;

2- A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

3- Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

4- Demais condições são as estabelecidas no instrumento editalício que deu origem a esta Ata.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 - PROCESSO Nº 427/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Aos 28 dias do mês de maio de 2018, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista, em Piracaia/SP, e a empresa VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ

sob o nº. 61.610.283/0001-88, com sede à Av. da Aldeia, nº 322, compl. 388/340/346, Bairro Jd. Iracema, Barueri/SP, CEP: 06440-000, por seu representante legal, Sr. Paulo de Tarso dos Santos Lucena, portador do R.G. nº 35.049.922-6 e CPF sob o nº. 310.587.868-81, acordam proceder, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 2813/06, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

### I – DO OBJETO:

Constitui (em)-se objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços, o eventual fornecimento parcelado de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
2	SERINGA DESCART-VEL PARA APLICAFÃO DE INSULINA, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímero plástico, agulha metal silicizada, UI-100, agulha fina 8 mm x 0,3mm 30G. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na AN VISA MARCA: TKL/JIANGSU KANGHUA	UNID.	150.000	RS 0,19	RS 28.500,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

### III - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser feitas no seguinte local: Departamento de Saúde – Rua Jan Antonin Bata, 06, Centro, nesta cidade de Piracaia.

### IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - As Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão ser emitidas eletronicamente conforme xxxx e constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados e o número do pedido de compras.

### V – DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

2 - Pela recusa de assinar a ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens adjudicados.

### VI - DA RESCISÃO:

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pelo ADJUDICADOR, quando:

a) Houver descumprimento, total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas na Ata de Registro de Preços;

b) A Adjudicatária não assinar Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público;

e) Da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;

f) Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como do Edital desta licitação.

1.2. Pela ADJUDICATÁRIA, quando mediante solicitação, por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços; a solicitação da Adjudicatária para o cancelamento ou suspensão do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceites as razões do pedido.

2. O cancelamento e a suspensão de registro nas hipóteses previstas, assegurado à Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em

cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;

2- A adjudicatadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

3- Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

4- Demais condições são as estabelecidas no instrumento editalício que deu origem a esta Ata.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

### TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL nº 02

CONTRATO Nº 031/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016 - Processo nº 031/2016 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piracaia CONTRATADO: MINOL-TEC LTDA EPP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ASS: 01/06/2016

Aos 29 (vinte e nove) dias de maio de 2018, compareceram as partes abaixo qualificadas, sendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, representada por seu Prefeito José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista, em Piracaia/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, MINOL-TEC LTDA EPP, (DECLARADA NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), com sede em São José dos Campos/SP, CEP 12245-750, Rua Major Antonio Domingues, 143, Sala 01, Centro, CNPJ nº 02.956.952/0001-09, representada neste ato por : Leandro Magalhães Marchetti, RG 27.959.737-X SSP-SP, para o fim de aditar as Clausulas 1ª e 7ª, conforme segue:

Cláusula 7ª – DO PRAZO– O prazo de que trata a Clausula 7ª fica prorrogado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, desde que haja interesse público e previsão orçamentária própria.

O valor do presente termo é de R\$ 109.188,00 (cento e nove mil cento e oitenta e oito reais), sendo R\$ 9.099,00 (nove mil e noventa e nove reais) mensais, para a franquia de 80.000 paginas. A quantidade de equipamentos é de 40 multifuncionais.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento 2018 sob os nº 520.00008.04.122.0002.2-003.3.3.90.39.00.00-01-tesouro 110-geral; 521.00028.08.243.0003.2-007.3.3.90.39.00.00 01-tesouro 110-geral; 522.00122.04.123.0028.2-025.3.3.90.39.00.00 01-

tesouro 110-geral; 523.00008.04.122.0002.2-003.3.3.90.39.00.00 01-tesouro 110-geral; 524.00104.04.122.0028.2-021.3.3.90.39.00.00 01-tesouro 110-geral; 526.00246.08.244.0025.2-059.3.3.90.39.00.00 01-tesouro 500-assistencia social; 527.00260.08.244.0025.2-077.3.3.90.39.00.00 05-trnsf.e conv federais vinculados 500-assist.social; 528.00255.08.244.0025.2-075.3.3.90.39.00.00 05-trnsf e conv federais vinculados 500-assist social; 529.00022.03.092.0004.2-006.3.3.90.39.39.00.00 01-tesouro 110-geral; 530.00113.04.122.0028.2-022.3.3.90.39.00.00 01-tesouro 110-geral; 531.00051.20.605.0007.2-012.3.3.90.39.00.00 01-tesouro 110-geral; 532.00078.15.452.0009.2-018.3.3.90.39.00.00 01-tesouro 110-geral; 533.00136.12.361.0016.2-033.3.3.90.39.00.00 05-transf. E conv federais vinculados 220-ensino fundamental; 534.00212.10.301.0032.2-047.3.3.90.39.00.00 05-trnsf e conv federais vinculados 300-saude; 535.00201.27.813.0036.2-040.3.3.90.39.00.00 01-tesouro 110-geral; 536.00128.12.122.0029.2-010.3.3.90.39.00.00 01-tesouro 110-geral; 537.00078.15.452.0009.2-018.3.3.90.39.00.00 01-tesouro 110-geral; 538.00251.08.244.0025.2-074.3.3.90.39.00.00 05-transf e conv federais vinculados 500-assist social. Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

### RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atualizações, RATIFICO a Dispensa de licitação, prevista no art. 24 inciso X, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL E AMBULATORIO ODONTOLOGICO, DO DEPARTAMENTO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRACAIA, conforme documentos anexos ao Processo Licitatório nº 665/2018 - Dispensa nº 13/2018.

Locador ELTON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR e MARIA ANTONIETA BASTI

Valor: R\$ 44.400,00, sendo R\$ 3.700,00 mensais Piracaia/SP, 30 de maio de 2018.

Dr. José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atualizações, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 inciso III, para contratação de profissionais de setor artístico consagrados pela opinião pública local, Dupla MAURICIO E MAURI, para as festividades de aniversário do Município de Piracaia, conforme documentos anexos ao Processo nº 625/2018 – Inexigibilidade nº 04/2018.

Valor R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)

Empresa: JHONYMUFAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIO VISUAL EIRELI ME

CNPJ nº 12.556.832/0001-78

Piracaia SP, 04 de junho de 2018.

Dr. José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

### EXTRATOS DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 158/2018 - PROCESSO Nº 665/2018 – DISPENSA Nº 13/2018 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: ELTON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR E SUA MULHER (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL E AMBULATORIO ODONTOLOGICO. - VALOR: R\$ 44.400,00

Segunda-feira, 04 de junho de 2018 - nº 37 - Ano I

SENDO R\$ 3.700,00 MENSAIS- VIGÊNCIA: 12 MESES -  
ASSINATURA: 30/05/2018

CONTRATO Nº 159/2018 - PROCESSO Nº 625/2018 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018 - CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA:  
JHONYMUFAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIO  
VISUAL EIRELI ME (DECLARADA NÃO FINANCIADORA  
DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) - OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO  
DE SHOW COM A DUPLA MARICIO E MAURI, NAS  
FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
PIRACAIA. - VALOR: R\$ 14.000,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS -  
ASSINATURA: 04/06/2018

## “ATOS DO PODER LEGISLATIVO”

### PORTARIA N.º 008/2018

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY, Presidente da  
Câmara Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais,  
RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “a” do  
Regimento Interno do Poder Legislativo, 10 (dez) dias de férias,  
referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 01/07/2017, à  
servidora municipal, Fabiana de Castro, Contadora, Matrícula  
107, no período de 04 de junho a 13 de junho de 2018.

Dê-se conhecimento à interessada.

À Diretoria Geral Administrativa para as providências legais  
cabíveis.

Câmara Municipal de Piracaia, em 22 de maio de 2018.

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY

Presidente

### PORTARIA N.º 009/2018

Considerando que o Servidor Público Vagner Bueno da Silva, já  
usufruiu 10 (dez) dias de férias no período de 04 de janeiro a 13  
de janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 03/01/2017  
a 02/01/2018;

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY, Presidente da  
Câmara Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais,  
RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “a” do  
Regimento Interno do Poder Legislativo, 10 (dez) dias restantes  
de férias, referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a  
02/01/2018, ao servidor municipal Vagner Bueno da Silva, Chefe  
de Gabinete, Matrícula 111, no período de 04 de junho a 13 de  
junho de 2018.

Dê-se conhecimento à interessada.

À Diretoria Geral Administrativa para as providências legais  
cabíveis.

Câmara Municipal de Piracaia, em 22 de maio de 2018.

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY

Presidente

### PORTARIA N.º 010/2018

Glauco Vinicius Ferreira Godoy, Presidente da Câmara  
Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais,  
RESOLVE:

DECLARAR ponto facultativo nas repartições do Poder  
Legislativo Municipal, nos dias 31 de maio – Corpus Christi  
(quinta-feira) e 01 de junho de 2018 (sexta-feira).

Publique-se e afixe-se em local de costume.

Câmara Municipal de Piracaia, em 22 de maio de 2018.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy

Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA N.º 11/2018

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

Considerando que a servidora municipal Renata Suyama da Silva,  
nomeada em 13 de janeiro de 2013, para o cargo de provimento  
efetivo de Recepcionista, Matrícula 104, tendo completado 05  
(cinco) anos de efetivo exercício em 13 de janeiro de 2018;  
GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY, Presidente da  
Câmara Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das  
suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 108, §§ 1º e 2º, da Lei  
Complementar nº 75/2011, Adicional por Tempo de Serviço (1º  
quinqüênio), à servidora municipal, com efeito retroativo a 01 de  
fevereiro de 2018.

Dê-se conhecimento à interessada.

À Diretoria Geral Administrativa para as providências legais  
cabíveis.

Câmara Municipal de Piracaia, em 22 de maio de 2018.

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY

Presidente

### PORTARIA N.º 12/2018

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY, Presidente da  
Câmara Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais,  
RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “a” do  
Regimento Interno do Poder Legislativo, 30 (trinta) dias de férias,  
referente ao período aquisitivo de 03/12/2016 a 02/12/2017, ao  
servidor municipal Gustavo Buzatto Buratti, Auxiliar Legislativo,  
Matrícula 92, no período de 21 de junho a 20 de julho de 2018.

Dê-se conhecimento ao interessado.

À Diretoria Geral Administrativa para as providências legais  
cabíveis.

Câmara Municipal de Piracaia, em 04 de junho de 2018.

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY

Presidente

### ATO DA MESA Nº 20/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando  
de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23,  
XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a aquisição de cápsulas de café expresso para esta  
Câmara Municipal. Conforme processo administrativo nº 67/2.018.  
Câmara Municipal de Piracaia em, 23 de maio de 2.018.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário

Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

### HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 63/2018

OBJETO: “contratação de empresa para encadernação de  
documentos”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas  
alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe,  
conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da  
presente à empresa:

Empresa:

1 - Encadernadora Jundiaiense - Fabio Luis Savietto - ME-  
CNPJ 20.665.133/0001-94

Segunda-feira, 04 de junho de 2018 - nº 37 - Ano I

Valor Estimado da Proposta: R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais) para um quantidade estimada de 40 livros.

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 24 de maio de 2018.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

## HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 67/2.018

Objeto: “contratação de empresa para fornecimento de 40 caixas de cápsulas de café expresso.”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

- Supermercado do Hakuo Ltda – CNPJ 03.183.344/0001-71

Valor total da aquisição: R\$ 599,60 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 23 de maio de 2.018.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

## HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2018

PROCESSO nº 33/2018

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FILMAGENS, EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA A ASSESSORIA DE IMPRENSA, “WEBTV CÂMARA” DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, FILMAGENS DE TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES, SESSÕES DA CÂMARA ITINERANTE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DE TODOS OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL INCLUSIVE EM PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO, conforme especificações constantes do ANEXO I do processo nº 33/2018.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da Lei nº. 10.520/02, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a presente licitação à empresa:

1 – Empresa Jornalística Dia a Dia Ltda - ME – CNPJ 11.137.332/0001-39

Valor total da Proposta pelo período de 12(doze) meses: R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais).

Condições de Pagamento: serão realizadas nos termos do contrato administrativo.

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Piracaia, 21 de maio de 2018.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário

Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA CONVIDA TODA A POPULAÇÃO, ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES, ETC. PARA COMPARECEREM À **AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 15/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE JUNHO, TERÇA-FEIRA, ÀS 10 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

### PROJETO DE LEI Nº 15/2018

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da LDO para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2019 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos I e II de que trata o § anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação de metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º - A fim de compatibilização da presente Lei com o PPA – Plano Plurianual 2018/2021, fica autorizado a atualização das metas, valores, programas e ações, constantes dos Anexos II e III.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e o Poder Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V – Assistência à criança e ao adolescente;
- VI – Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e;
- VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Integram a presente lei os seguintes anexos: Anexo V e Anexo VI, contendo os demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais – LRF art. 4º, § 1º;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior – LRF – art. 4º, § 2º, inciso I;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com fixadas nos três exercícios anteriores – LRF – art. 4º, § 2º, inciso II;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido – LRF – art. 4º, § 2º, inciso III;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos – LRF – art. 4º, § 2º, inciso III;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” - Projeção Atuarial RPPS – LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea “a”;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – LRF – art. 4º, § 2º, inciso V;
- Demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – LRF – art. 4º, § 2º, inciso V.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas têm suas medidas adotadas no Anexo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, – LRF – art.4 § 3º.

Parágrafo único – Para fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas, e;  
III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 6º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.7º - A proposta orçamentária para o ano de 2019 conterá as metas e prioridades estabelecidas nos Anexos V e VI que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para cada ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento na arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Março de 2018, observando a tendência da arrecadação e a realização das despesas e, ainda, a projeção de inflação e PIB.

IV – as receitas e despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001 e o art. 15, da Lei nº 4.320/64;

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e;

VI – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º - O Poder Legislativo deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) do mês de agosto de 2018.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de 2018, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físicos financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11 - A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, identificada pelo código 9.9.99.99.99 e será fixada em até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 13 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente nos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2019, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças e Orçamento, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderá ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º - Integrarão a programação financeira, as transferências financeiras, de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§ 4º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias

subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras.

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, a observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 18 – Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão providências junto ao respectivo Departamento de Finanças e Orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Art. 19 – As transferências de trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

Parágrafo único – No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 20 – As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições contidas no art. 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o caso.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência, eficácia e transparência ao poder público municipal.

Art. 23 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I – redução de vantagens concedidas a servidores;
- II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e,
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 24 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 – O Poder Executivo viabilizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 26 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou depois de encerrado o exercício de 2018, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Art. 27 – Fica o Executivo autorizado efetuar, durante o exercício de 2019, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 28 – O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2019, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 33 desta Lei.

Art. 29 – O excesso ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei nº 101/2000.

Art. 30 – A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa específica, observada a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas em Lei Municipal, na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 31 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas do recebimento dos recursos até 30 dias do encerramento do exercício.

Art. 32 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 33 – O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor:

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do orçamento das despesas, nos termos do comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sendo que a função, sub-função, programa, atividade, projeto, operação especial e seus elementos de despesas devem pertencer à mesma unidade orçamentária/executora.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III:

a) os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados a fundos especiais e convênios estaduais ou federais;

b) as movimentações orçamentárias aludidas no inciso IV deste artigo.

Art. 34 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 35 – O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

III – Instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 13 de Abril de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

Os anexos referentes ao Projeto de Lei nº 15/2018, de autoria do Poder Executivo, encontram-se afixados em mural na Câmara Municipal de Piracaia.

### EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,  
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,  
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro  
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)  
CEP 12970-000

**Prefeito Municipal:** José Silvino Cintra  
**Jornalista Responsável:** Bruno Roberti - Mtb: 0081684-SP  
**Expediente de Gabinete:** Simone Salgado